

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**
**DESPACHOS DO DIRETOR  
 DE 08/04/2022**

**CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/603406/2008	ANA KELLY K PIMENTEL	31081363	TEC ENFERMAGEM	17/10/2006 A 15/10/2011
SEI E-08/602618/1992	ELIDA MARTA S SILVA	31996248	ENFERMEIRO	23/11/2016 A 21/11/2021
SEI E-08/600263/2002	FERNANDO ANTONIO S RIBEIRO	31225136	MEDICO	20/11/2016 A 18/11/2021
SEI E-08/604989/2007	JAQUELINE VIANNA PAIS	31122930	MEDICO	09/12/2016 A 11/03/2022

**CONCEDO** 06 (seis) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/008/6074/2014	ANA CLAUDIA SIMPLICIO DA SILVA	42163633	PSICOLOGO	11/07/2010 A 09/07/2015 10/07/2015 A 07/07/2020
SEI E-08/600241/2007	CANDIDA INEZ M DOS SANTOS	30753678	AUX ENFERMAGEM	13/11/2006 A 30/11/2011 08/01/2015 A 21/03/2020
SEI E-08/606419/2009	DENISE MACHARETTE PASSOS	30494150	AUX ENFERMAGEM	31/12/2009 A 29/12/2014 30/12/2014 A 28/12/2019
SEI E-08/603417/2007	LUZIA DAS GRACAS M PEREIRA	30629322	AUX ENFERMAGEM	10/09/2009 A 18/09/2014 19/09/2014 A 17/09/2019
SEI E-08/605334/2007	PEDRO COSME C LIMA	32358083	MEDICO	04/11/2011 A 01/11/2016 02/11/2016 A 31/10/2021

**CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio ao servidor de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/603673/2001	MARTA MACIEL MORAES	30362148	AUX OP SERV SAUDE	17/08/2001 A 21/09/2006 22/09/2006 A 20/09/2011 21/09/2011 A 18/09/2016

**CONCEDO** 12 (doze) meses de licença prêmio ao servidor de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/608006/1993	CLAUDIA ALVES DE LIMA	31717217	AUX OP SERV SAUDE	22/03/2001 A 20/03/2006 21/03/2006 A 13/04/2011 14/04/2011 A 11/04/2016 12/04/2016 A 10/04/2021

Id: 2386392

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-A/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - (CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG).  
**DETENTORA DO REGISTRO:** NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 008/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.436,40 (dez mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

**PROCESSO Nº SEI-080001/008908/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-B/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - (ESPIRONOLACTONA 100MG, ACIDO FOLINICO 15MG e LOSARTANA POTASSICA 50MG).

**DETENTORA DO REGISTRO:** ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 008/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.916,95 (cinquenta mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

**PROCESSO Nº SEI-080001/008908/2021.**

Id: 2386370

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**
**ATO DO PRESIDENTE**
**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.787 DE 12 DE ABRIL DE 2022**
**INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE NEFROLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ SUAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria nº 1168/GM, de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde;

- a Portaria GM de nº 389, de 13 de março de 2014, a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.1675, de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- as Leis Orgânicas da Saúde nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

- o elevado número de pessoas acometidas da doença renal na população brasileira e suas consequências;

- o quadro de morbidade do País, composto por elevada prevalência de patologias que levam às doenças renais;

- as condições atuais de acesso da população brasileira aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva;

- a possibilidade de êxito de intervenção na história natural da doença renal por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

- os custos cada vez mais elevados dos procedimentos de diálise;

- a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no País, melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva;

- a necessidade de aprimorar os regulamentos técnicos e de gestão em relação ao tratamento de diálise no País;

- a necessidade de melhoria da gestão pública de saúde, conforme previsto na Portaria nº 356/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000 e na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

- a necessidade de promover estudos que demonstrem o custo-efetividade e analisem a qualidade dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva,  
 - A documentação anexada ao SEI-080001/006675/2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a reativação da Câmara Técnica de Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A operacionalização deste instrumento será de responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SAECA) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Câmara Técnica, de que trata o art. 1º, será composta pelas seguintes instituições que deverão encaminhar à SAECA a indicação de 1(um) titular e 1(um) suplente no prazo de 15 dias após a data de publicação deste instrumento:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Saúde, com as seguintes vinculações:

- Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação
- Superintendência Vigilância Sanitária.
- Superintendência de Regulação
- Representante da Sociedade de Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro (SONERJ)
- Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS)
- Representantes da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes (ABCDT)
- ADRETERJ
- Farmácia
- PET
- Município do Rio de Janeiro

**§ 1º** - A nomeação dos membros mencionados no caput se dará por ato do Subsecretário de Atenção à Saúde.

**§ 2º** - A coordenação da Câmara Técnica será do membro representante da Secretaria de Estado de Saúde, vinculado a Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação.

**Art. 3º** - São atribuições da CTN/RJ:

- Propor e formular estratégias para a organização do tratamento nefrológico e em especial o tratamento dialítico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
  - Dar especial atenção ao paciente renal crônico, propondo diretrizes para o seu acompanhamento, elaborando modelos assistenciais compatíveis com a realidade das diversas regiões do Estado e promovendo a integração das unidades de diálise e transplante renal e dos serviços de nefrologia, no Estado do Rio de Janeiro;
  - Avaliar tecnicamente as unidades de diálise e de transplante do Estado do Rio de Janeiro e, com a participação efetiva de todos os órgãos Estaduais, propor uma política de referência e contra-referência entre estas unidades e os serviços de nefrologia, públicos e/ou privados, que pertençam à rede do SUS;
  - Definir as prioridades para a elaboração de programas na área de nefrologia, quando solicitada pela SES-RJ;
  - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de nefrologia;
  - Propor e participar do planejamento e da execução de campanhas educativas na área de nefrologia;
  - Avaliar as condições técnicas, para funcionamento, das unidades de diálise e/ou transplante que solicitem credenciamento junto ao SUS;
  - Propor e participar de Projetos de Educação permanente voltada na área de nefrologia e/ou afins;
  - Colaborar para a elaboração dos critérios para o Sistema de Controle e Avaliação de Diálise do Estado do Rio de Janeiro;
  - Coordenar e propor a determinação de Protocolos de Regulação para a Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º** - Os membros da CTN/RJ terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível, a critério da entidade que ele representa, a recondução por igual período.

**§ 1º** - A entidade representada poderá substituir seu membro representante a qualquer tempo, devendo comunicar formalmente a CTN/RJ no prazo mínimo de 30 dias.

**§ 2º** - A substituição do(s) membro(s) efetivo(s) pelo suplente será automática, sem necessidade de comunicação prévia.

**§ 3º** - As decisões da CTN/RJ serão tomadas por maioria simples de votos dos membros titulares.

**§ 4º** - Caberá ao coordenador da CTN/RJ, além do voto simples, o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
 Presidente

Id: 2386481

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**
**ATO DO PRESIDENTE**
**DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 73 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**PACTUA AD REFERENDUM ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA ADESAO AO COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR OS CENTROS AMBULATORIAIS DE ESPECIALIDADE E/OU DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (NR).**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e; conforme processo nº SEI-080001/007235/2022

**CONSIDERANDO:**

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.585 de 11 de Dezembro de 2021;

- a necessidade de alterar o Artigo 7º da Deliberação CIB-RJ nº 6.585 de 11 de Dezembro de 2021;

**DELIBERAM:**

**Art. 1º** - Pactuar Ad Referendum alteração de prazo final para envio do ofício com solicitação para participar Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliário os Centros Ambulatoriais de Especialidade e/ou Diagnóstico nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2021 - 2022, até o dia 02 de Maio de 2022.

**Art. 2º** - As demais disposições constantes na Deliberação CIB-RJ nº 6.585 de 11 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Deliberação Conjunta entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
 Presidente

**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**  
 Presidente do Cosems

Id: 2386482